



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE 14/01/2019

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 14 de janeiro de 2019, tomou a seguinte deliberação:

"68 - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS AUTARQUIAS - TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS DO GOVERNO PARA AS AUTARQUIAS:

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor:

"Considerando que:

Um. Com a publicação da Lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto, em vigor desde dezassete de agosto de dois mil e dezoito, foi aprovada a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, sendo revogado o Decreto-Lei número trinta barra dois mil e quinze, de doze de fevereiro, que estabelece o regime de delegação de competências nos municípios e entidades intermunicipais no domínio de funções sociais, e ainda os artigos cento e trinta e dois a cento e trinta e seis do Anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual.

Dois. A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos, são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, que no caso dos municípios envolve a transferência de competências nos seguintes domínios: educação, ação social, saúde, proteção civil, cultura, património, habitação, áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, praias marítimas, fluviais e lacustres, informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas, transportes e vias de comunicação, estruturas de atendimento ao cidadão, policiamento de proximidade, proteção e saúde animal, segurança dos alimentos, segurança contra incêndios, estacionamento público e modalidades afins de jogos de fortuna e azar.

Três. Nalguns casos prevê-se a descentralização de competências para os órgãos das entidades intermunicipais, dependendo de acordo prévio dos municípios que as integram, e há ainda competências a descentralizar para os órgãos das freguesias, a descentralizar da administração direta do Estado e ou pelos municípios.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Quatro. A Lei-quadro produz efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP).-----

Cinco. Até à data foram publicados os seguintes onze diplomas legais de âmbito setorial referentes aos domínios das praias marítimas, fluviais e lacustres, exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar, turismo, vias de comunicação, justiça, fundos europeus e programas de captação de investimento, associações de bombeiros voluntários, estruturas de atendimento ao cidadão, habitação, património imobiliário público sem utilização e estacionamento público: -----

- Decreto-Lei número noventa e sete barra dois mil e dezoito, de vinte e sete de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres; -----*
- Decreto-Lei número noventa e oito barra dois mil e dezoito, de vinte e sete de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo; -----*
- Decreto-Lei número noventa e nove barra dois mil e dezoito, de vinte e oito de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística; -----*
- Decreto-Lei número cem barra dois mil e dezoito, de vinte e oito de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação; -----*
- Decreto-Lei número cento e um barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça; -----*
- Decreto-Lei número cento e dois barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento; -----*
- Decreto-Lei número cento e três barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no apoio às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários; -----*
- Decreto-Lei número cento e quatro barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão (instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão, instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes, e instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes); -----*
- Decreto-Lei número cento e cinco barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação; -----*



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

– Decreto-Lei número cento e seis barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização; -----

– Decreto-Lei número cento e sete barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público. -----

Seis. Não foram ainda publicados os diplomas setoriais referentes aos domínios da educação, ação social, saúde, proteção civil, cultura, áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas, policiamento de proximidade, proteção e saúde animal, segurança dos alimentos e segurança contra incêndios. -----

Sete. Os diplomas sectoriais publicados produzem efeitos a partir do dia um de janeiro de dois mil e dezanove, mas todos preveem que os municípios que queiram adiar a transferência de competências para dois mil e vinte devem comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, no prazo até sessenta dias corridos após entrada em vigor dos referidos diplomas. -----

Oito. Os diplomas publicados em vinte e sete de novembro, entraram em vigor em dois de dezembro dois mil e dezoito, pelo que o referido prazo decorre até trinta e um de janeiro de dois mil e dezanove, os publicados em vinte e oito de novembro, entraram em vigor em três de dezembro de dois mil e dezoito, decorrendo o prazo até um de fevereiro de dois mil e dezanove, e os publicados em vinte e nove de novembro, entraram em vigor em quatro de dezembro de dois mil e dezoito, correndo aquele prazo de comunicação à DGAL até dois de fevereiro de dois mil e dezanove. -----

Nove. Todas as competências previstas na Lei-quadro consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até um de janeiro de dois mil e vinte e um. - Nesta conformidade, face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

- Aprovar a proposta de aceitação das transferências de competências em dois mil e dezanove previstas nos diplomas setoriais e relativas aos domínios das praias marítimas, fluviais e lacustres, turismo, vias de comunicação, justiça, fundos europeus e programas de captação de investimento, associações de bombeiros voluntários, estruturas de atendimento ao cidadão, habitação, património imobiliário público sem utilização e estacionamento público; -----

- Ao abrigo do número dois, do artigo nove do Decreto-Lei número noventa e oito barra dois mil e dezoito, de vinte e sete de novembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de não aceitação da transferência relativa ao domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, adiando a assim tal transferência de competências para dois mil e vinte." - A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta." -----

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

E eu, *Jesséidia Sofia Lopes Almeida Soeza*, Assistente
Técnica da Divisão Administrativa o subscrevi.
Paços do Município de Penalva do Castelo, 15 de janeiro de 2019.
O Presidente da Câmara,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jesséidia Sofia Lopes Almeida Soeza".